



CONTRATO 2016.022.35.011

CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TUCURUI, ESTADO DO PARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL E, DE OUTRO LADO, DEIVISON PORTILHO BARROSO.

Pelo presente instrumento de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Travessa Raimundo Ribeiro de Souza, nº 01 - Centro, Tucuruí/PA, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.251.632/0001-41, devidamente representado pelo Secretário Municipal de Saúde Pública **Sr. CHARLES CEZAR TOCANTINS DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1895299 SSP/PA, e CPF/MF nº 207.680.012-34, residente e domiciliado nesta cidade de Tucuruí/Pará, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado o **Sr. DEIVISON PORTILHO BARROSO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 4315608 PC/PA e do C.P.F. 727.343.612-72, residente e domiciliado à Travessa W-3, quadra 28, nº 691, COHAB, Tucuruí-Pará, doravante denominada **LOCADOR**, têm entre si justos e acertados a locação de um imóvel, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM DA CARTA CONTRATO

As cláusulas e condições constantes nesta CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO estão em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações que lhe foram produzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, de 21/06/93 com redação dada pela Lei Federal nº 9.648 de 27/05/98, a que as partes deste contrato estão sujeitas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A dispensa de licitação está devidamente fundamentada no Art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Esta CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO tem como objeto a Locação de **01 (um) imóvel urbano, localizado à Ala 02, quadra 11, casa 122, COHAB, para funcionamento do Centro de Saúde da COHAB.**

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A LOCATÁRIA pagará à LOCADORA o valor de **R\$ 3.628,00** (três mil seiscentos e vinte e oito reais) que será pago, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUINTA

O preço global da presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO é de **R\$ 43.536,00** (quarenta e três mil quinhentos e trinta e seis reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO será de **12 (doze) meses**, com início dia **06 de janeiro de 2016** e término dia **31 de dezembro de 2016**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

Os recursos para atender aos objetivos da presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO serão os provenientes de fontes próprias da Administração Pública Municipal sob a cobertura da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 40 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE EXECUTORA 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0031.2.093 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

33.90.36. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

013300 - PARTICIPAÇÃO REC. ESTADOS (ICMS, IPVA E IPI-EXP)

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCATÁRIO

O LOCATÁRIO declara que recebe neste ato as dependências do imóvel locado devendo:

- Manter o imóvel locado, em todas as suas dependências, em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, bem como a reparar todo e qualquer estrago que ocorrer na vigência da locação até que seja devolvido as chaves do imóvel ao LOCADOR;
- Não sublocar, ceder, emprestar, no todo ou em parte, o imóvel locado, sem consentimento por escrito do LOCADOR;



- c) Cumprir todas as exigências de Saúde Pública Municipal, Estadual ou Federal, sem direito a qualquer indenização pelo LOCADOR;
- d) Facultar ao LOCADOR, sempre que este entender conveniente, examinar ou vistoriar o imóvel locado, pessoalmente, ou por prepostos autorizados;
- e) Ao final da locação deverá apresentar os comprovantes de que os encargos previstos na Cláusula Segunda estão com o pagamento em dia;
- f) Providenciar junto ao LOCADOR a renovação de locação, se lhe interessar pelo mínimo de 30 (trinta) dias antes do vencimento, sob pena de considerar-se como não mais tenha interesse na locação.

CLÁUSULA NONA - DO DIREITO

Se qualquer das partes quiser rescindir o presente contrato antes do prazo preestabelecido, basta que a parte interessada dê à outra a sua intenção, sendo que o LOCADOR deverá comunicar com antecedência de 60 (sessenta) dias e a LOCATÁRIA com 30 (trinta) dias de antecedência, à qual, sob qualquer hipótese, pela referida rescisão, não incidirá multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, artigo 24 e as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Tucuruí/Pará para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, com dispensa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente INSTRUMENTO DE CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelas partes conjuntamente, na presença de 02 (duas) testemunhas nesta data, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

CHARLES CEZAR TOCANTINS DE SOUZA
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCATÁRIO

Deivison Portilho Barroso
DEIVISON PORTILHO BARROSO
LOCADOR

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Este CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

RONALDO LESSA VOLOSKI
Chefe do Gabinete
Portaria nº 001/2016-GP